



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N° 2.657/2021

***ESTABELECE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO
AOS PROTOCOLOS DE ENFRENTAMENTO À
COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o panorama do Município de Amaral Ferrador em relação ao número de casos nas últimas semanas, o dever da Administração Pública Municipal e a ampliação do quadro vacinal da população.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado aos restaurantes, bares e lancherias o funcionamento com clientes **até a 01h**, observando-se o distanciamento mínimo de 01 pessoa a cada 2m², em ambiente aberto e 01 pessoa a cada 4m², em ambiente fechado, bem como o **teto máximo de até 50%** do limite estabelecido em PPCI ou da capacidade instalada.

Art. 2º - Permanecem vedadas a realização de baladas, bailes e afins.

Art. 3º - Fica permitida a realização de missas, cultos religiosos ou similares, de forma presencial, com observância à ocupação máxima de pessoas no mesmo local, que deverá ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do ambiente e com funcionamento limitado até às 23h;

Art. 4º - Fica autorizada a realização de competições esportivas (torneios), **sem público**, nas áreas do **tradicionalismo** (vacas mecânicas) e do **futebol**, mediante apresentação de protocolos, pelo organizador, à Secretaria Municipal de Gabinete, do qual, se deferido, será extraído o termo de responsabilidade à sua realização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5º - Fica permitida a realização de reuniões, mediante observância dos protocolos sanitários, tais como o distanciamento mínimo, na forma do art. 1º, além do número máximo de até 25 (vinte e cinco) pessoas.

Art. 6º - A participação nas atividades previstas nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, ora em flexibilização, **somente serão permitidas àquelas pessoas que apresentarem o passaporte vacinal**, aquele considerado para quem tenha realizado, no mínimo, a primeira dose da imunização contra a COVID-19, sendo dever do proprietário, organizador ou responsável a observância quanto ao cumprimento desta exigência.

Art. 7º - No eventual descumprimento das regras impostas, ao proprietário, organizador ou responsável será autuado, cominando a inobservância em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual, se reincidente, chegará a monta de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ato.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em **24 de setembro de 2021**.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração